



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Edital nº 8/2026 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Edital de Chamamento Público para Fins de Credenciamento

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e com fundamento no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, torna pública a abertura das inscrições para o credenciamento de profissionais de psicologia interessados em prestar serviços de psicoterapia a magistrados, servidores e seus respectivos dependentes legais, o qual será regido pelo presente Edital e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de psicólogos para prestarem serviços de psicoterapia a magistrados, servidores e seus respectivos dependentes legais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, devidamente cadastrados e validados pela unidade de saúde deste Órgão.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é aberta a todos os profissionais regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13), com consultórios e atendimentos localizados nos municípios do Estado da Paraíba.

2.1.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/2024, somente poderão participar do presente credenciamento os profissionais previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo manter seu cadastro ativo e atualizado durante todo o período de vigência do credenciamento. As orientações para o cadastramento no SICAF podem ser encontradas no Manual do Fornecedor, constante no link: https://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_sicafweb_fornecedor.pdf.

2.2. O profissional deverá comprovar sua habilitação e qualificação técnica nos termos do item 4 deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão e veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

2.3. O profissional que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou ilegítima ao se inscrever, ou que não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição desconsiderada ou o seu credenciamento rescindido a qualquer tempo.

3 – DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. As solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a partir do dia 01 de julho de 2026, permanecendo o sistema em regime de fluxo contínuo para novas adesões durante todo o período de validade deste Edital.

3.1.2. O prazo de validade fixado no subitem 3.1 delimita o período em que a Administração receberá novas inscrições e não se confunde com o prazo de vigência dos termos de credenciamento individuais celebrados com os profissionais, os quais observarão o disposto no item 8 deste instrumento.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para a efetivação da inscrição, o profissional de psicologia deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Requerimento de credenciamento, devidamente assinado (conforme modelo constante no Anexo I);

4.1.2. Termo de credenciamento, devidamente assinado (conforme modelo constante no Anexo II);

4.1.3. *Curriculum Vitae* atualizado;

4.1.4. Cópia digital legível dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13), acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional atualizada;

b) Certificados ou diplomas de cursos de especialização, extensão ou pós-graduação relacionados estritamente à área de psicologia clínica, que somem uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;

c) Declaração formal de que exerce atividade de psicoterapeuta em ambiente (consultório/clínica) adequado à prática clínica e em estrita conformidade com as exigências contidas nas normas sanitárias e resoluções do Conselho Federal de Psicologia (esta declaração poderá ser emitida pela clínica onde o profissional atua ou pelo próprio profissional, sob as penas da lei);

d) Comprovante de possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetiva atuação clínica como psicoterapeuta (comprovação mediante apresentação de declaração emitida por clínica regulamentada onde atua/atuou ou por meio de comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS profissional).

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Seção de Atenção à Saúde, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), será a unidade administrativa responsável pela análise, validação e parecer da documentação apresentada.

5.2. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional que apresentar a totalidade da documentação regular exigida no item 4 deste edital.

5.3. O psicólogo habilitado receberá o Certificado de Credenciamento emitido pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (modelo constante do Anexo III deste Edital).

5.4. Deferido o credenciamento pelo Secretário de Gestão de Pessoas, a Seção de Atenção à Saúde incluirá o nome, CRP, endereço e telefone do profissional credenciado na página da intranet do TRE-PB para fins de divulgação aos beneficiários.

6 – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O profissional credenciado compromete-se a praticar, para os magistrados, servidores e seus dependentes legais, o valor da consulta/sessão aplicando um desconto de aproximadamente 30% (trinta por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o limite inferior constante da última tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia (CFP/FENAPSI), conforme valores limites consolidados no Anexo IV deste Edital.

6.1.1. O valor cobrado diretamente do usuário não poderá ultrapassar o teto máximo estabelecido na coluna de "Valor Teto Máximo" do Anexo IV, fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para psicoterapia individual.

6.1.2. Os valores absolutos constantes na tabela de honorários do Anexo IV poderão ser revistos e atualizados por ato da Secretaria de Gestão de Pessoas, caso o Conselho Federal de Psicologia reajuste oficialmente a sua tabela de referência nacional, visando preservar a vantajosidade do credenciamento e o equilíbrio institucional.

6.1.3. Para fins de praticidade administrativa e facilitação dos pagamentos diretos realizados pelos beneficiários, os valores resultantes da aplicação dos percentuais de desconto dispostos no item 6.1 poderão ser arredondados para o valor inteiro mais próximo, conforme consolidação constante no Anexo IV.

6.2. O magistrado, servidor ou dependente legal efetuará o pagamento dos serviços recebidos diretamente ao profissional credenciado, ao término das sessões ou conforme ajuste particular, sem qualquer ônus financeiro, coparticipação, intermediação ou responsabilidade subsidiária por parte deste Tribunal

7 – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Os magistrados, servidores e dependentes legais serão atendidos nas dependências do consultório do credenciado, mediante agendamento prévio e apresentação obrigatória da Guia de Encaminhamento fornecida pela Seção de Atenção à Saúde, sendo a referida guia de caráter pessoal e intransferível (conforme modelo no Anexo V).

7.2. O credenciado compromete-se a prestar aos clientes vinculados ao Tribunal um tratamento técnico e ético idêntico ao dispensado aos seus clientes particulares. Qualquer tipo de discriminação, diferenciação de agenda ou de qualidade no atendimento constituirá motivo para o cancelamento imediato do credenciamento.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento individual será de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

8.2. O profissional credenciado que tenha interesse na prorrogação deverá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do seu termo, a renovação do instrumento, mediante a reapresentação das documentações atualizadas exigidas nas alíneas “a” e “d” do subitem 4.1.4 deste edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal/profissional exigidas por ocasião da assinatura do termo.

9.2. Cobrar pela sessão de psicoterapia estritamente os valores compreendidos dentro da faixa limite que figura no Anexo IV deste Edital, sendo expressamente vedada a cobrança de valores superiores ao teto estabelecido.

9.3. Informar, quando formalmente solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, o quantitativo total de pacientes vinculados ao Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais, resguardado e protegido o sigilo terapêutico quanto a diagnósticos e evoluções clínicas.

9.4. Comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração cadastral, tais como mudança de endereço do consultório, telefone ou e-mail de contato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Divulgar amplamente a relação atualizada dos profissionais credenciados nos meios de comunicação interna e na página da intranet do Tribunal, zelando por sua constante manutenção.

10.2. Expedir, por meio da Seção de Assistência à Saúde, a guia de encaminhamento aos usuários interessados que preencham os requisitos institucionais.

10.3. Gerenciar, fiscalizar e dirimir dúvidas acerca da execução do credenciamento objeto deste Edital.

11 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal efetuar o descredenciamento de ofício do profissional:

a) Cobrar valores em desacordo com as faixas limites pactuadas no item 6 e detalhadas no Anexo IV do presente instrumento;

b) Tiver, por qualquer motivo, a sua inscrição profissional suspensa, cassada ou cancelada junto ao Conselho Regional de Psicologia;

c) Descumprir, sem motivo formalmente justificado e aceito pela Administração, qualquer uma das cláusulas ou condições fixadas neste edital ou no termo de credenciamento.

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento voluntário, desde que notifique, por escrito, a Secretaria de Gestão de Pessoas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a não interromper abruptamente os tratamentos em curso.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, pretexto ou título, por eventual inadimplência, atrasos ou falta de pagamento das sessões por parte dos beneficiários deste Termo de Credenciamento.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, relatar à Seção de Atenção à Saúde eventuais irregularidades ou falhas éticas verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3. É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine faturas, notas fiscais ou guias de atendimento em branco.

12.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação ou omissões deste Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, à Seção de Assistência à Saúde, mediante requerimento fundamentado dos interessados.

12.5. Para assegurar a plena eficácia e publicidade do ato convocatório, o presente Edital de Chamamento Público será publicado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de ser divulgado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência do Tribunal.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 14/07/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2430739&crc=B8B37D50, informando, caso não preenchido, o código verificador 2430739 e o código CRC B8B37D50..

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Sr. Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

Solicito a V. S^a credenciamento para realização de psicoterapia com magistrados, servidores e respectivos dependentes legais deste Tribunal. Para tanto, anexo integralmente os documentos exigidos no item 4 do Edital Chamamento Público nº ____/2026 e declaro conhecer e estar em estrita conformidade e acordo com as normas e obrigações nele constantes.

João Pessoa, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional Requerente

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (Dados Cadastrais)

Modalidade: () Individual () Grupo () Casal () Família

Abordagens:

() Psicanalítica

() Cognitivo-Comportamental

() Fenomenológica (A.C.P/Gestalt)

() Terapia Sistêmica

() Bioenergética

() Junguiana

() Outra: _____

Público:

() Criança

() Adolescente

() Adulto

() Idoso

Endereço de atendimento:

Telefones para contato:

E-mail:

Dias da Semana e Horários de atendimento:

Ao aderir ao presente credenciamento, declara o interessado conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento Nº ____/2026 aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar atendimento aos magistrados, servidores e dependentes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as condições ali estabelecidas.

Local/Data

Assinatura

Compromisso de aplicar o intervalo de desconto de aproximadamente 30% a 35% estabelecido no Edital sobre a tabela mínima do CFP.

ANEXO III - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba certifica que o(a) psicólogo(a) _____, inscrito no CRP sob o nº _____, passa a ser credenciado junto a este Órgão. O presente credenciamento possui vigência de até 48 meses, podendo ser cancelado a qualquer momento por conveniência administrativa ou a pedido do credenciado.

ANEXO IV - TABELA DE VALORES LIMITES DE HONORÁRIOS

(Base: Tabela CFP/FENAPSI de Maio/2024)

- Psicoterapia Individual: Teto Máximo: R\$ 150,00 | Piso Mínimo: R\$ 139,00
- Psicoterapia em Casal: Teto Máximo: R\$ 171,00 | Piso Mínimo: R\$ 159,00
- Psicoterapia Familiar: Teto Máximo: R\$ 171,00 | Piso Mínimo: R\$ 159,00
- Psicoterapia em Grupo: Teto Máximo: R\$ 124,00 | Piso Mínimo: R\$ 115,00
- Ludoterapia Individual: Teto Máximo: R\$ 128,00 | Piso Mínimo: R\$ 119,00
- Consulta / Avaliação Inicial: Teto Máximo: R\$ 112,00 | Piso Mínimo: R\$ 104,00

ANEXO V - GUIA DE ENCAMINHAMENTO PSICOTERÁPICO

NOME DO SERVIDOR QUE SERÁ ATENDIDO:
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
TELEFONE:
NOME DO CREDENCIADO:
Nº DE INSCRIÇÃO NO CRP:
ENDEREÇO PROFISSIONAL:
TELEFONE:
Data:
Assinatura: